



PORTARIA Nº 09/SMEEL/2026

Dispõe sobre o calendário escolar e a organização das matrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, e no art. 31, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CME nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo, bem como os procedimentos relativos às matrículas, à organização das turmas e ao funcionamento dos Centros Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e compatibilizar o calendário da Rede Municipal de Ensino com o calendário da Rede Pública Estadual de Ensino, especialmente quanto ao início e ao término do ano letivo, aos períodos de férias e às demais atividades escolares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso que estabelece o calendário escolar da Rede Pública Estadual de Ensino para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para organizar seu calendário escolar, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis;

RESOLVE:

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 1º O calendário escolar dos Centros Municipais de Educação integrantes da Rede Municipal de Ensino deverá assegurar, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, observadas a legislação educacional vigente e a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O ano letivo de 2027 terá início em 1º de fevereiro de 2027 e término em 17 de dezembro de 2027, nos Centros Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Fica definido o dia **02 de março de 2027** para realização da Aula Magna da Rede Municipal de Ensino.





Art. 4º Fica instituída, no período de **8 a 12 de março de 2027**, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o período de **17 a 21 de maio de 2027** para o desenvolvimento de ações educativas de prevenção e enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo como referência o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, nos termos da Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 6º O Seminário Municipal de Educação será realizado em **11 de junho de 2027**.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de Ensino o dia D do estudante, a ser realizado no dia **11 de agosto de 2027**.

Art. 8º No período de **14 a 18 de junho de 2027**, será realizada, nos Centros Municipais de Educação, a Campanha de Busca Ativa Escolar, com foco no acesso, na permanência e no enfrentamento da evasão escolar.

Art. 9º O 1º Seminário de Inclusão da Rede Municipal de Ensino será realizado em **21 de setembro de 2027**.

Art. 10 No período de **16 a 20 de novembro de 2027**, serão desenvolvidas ações voltadas à educação das relações étnico-raciais, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 11 Os gestores dos Centros Municipais de Educação, em conjunto com o corpo docente e a Associação de Pais e Mestres (APM), deverão elaborar o calendário escolar do ano letivo de 2027, observando o Anexo I desta Portaria, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e o disposto nos arts. 36, 37 e 38 da Resolução Normativa CME nº 01/2018.

Art. 12 Os Centros Municipais de Educação deverão encaminhar à equipe de monitoramento da SMEEL, para análise e validação, cópia do calendário escolar de 2027, acompanhada da respectiva ata de aprovação pela comunidade escolar, até **16 de novembro**.

§ 1º As unidades escolares não poderão alterar, por iniciativa própria, o calendário escolar validado pela SMEEL.

§ 2º A proposta de alteração do calendário escolar após sua validação pela SMEEL deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa e, quando necessária, da indicação dos dias destinados à reposição, para análise e autorização, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

§ 3º As alterações no calendário escolar deverão assegurar o cumprimento do número mínimo de dias letivos e da carga horária estabelecidos pela legislação vigente.

DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO E DAS FÉRIAS ESCOLARES



Art. 13 O calendário escolar dos Centros Municipais de Educação deverá observar os seguintes períodos:

- I. início do período de férias 2026/2027: 21 de dezembro de 2026;
- II. retorno dos profissionais da educação: 20 de janeiro de 2027;
- III. organização do ano letivo e semana pedagógica: de 20 a 29 de janeiro de 2027;
- IV. início do ano letivo: 1º de fevereiro de 2027;
- V. 1º bimestre: de 1º de fevereiro a 20 de abril de 2027;
- VI. 2º bimestre: de 22 de abril a 2 de julho de 2027;
- VII. férias escolares de 15 (quinze) dias: de 5 a 19 de julho de 2027;
- VIII. 3º bimestre: de 20 de julho a 1º de outubro de 2027;
- IX. 4º bimestre: de 4 de outubro a 17 de dezembro de 2027;
- X. término do ano letivo: 17 de dezembro de 2027;
- XI. férias escolares 2027/2028: de 20 de dezembro de 2027 a 18 de janeiro de 2028.

Parágrafo único. A organização do calendário poderá contemplar adequações decorrentes das especificidades territoriais, pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, desde que sejam preservados o número mínimo de dias letivos, a carga horária legalmente estabelecida e os demais itens previstos nesta Portaria.

DAS MATRÍCULAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 14 A renovação e a efetivação das matrículas dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino observarão os prazos e os procedimentos estabelecidos pela SMEEL.

Art. 15 A equipe gestora dos Centros Municipais de Educação deverá assegurar a atualização dos dados cadastrais dos alunos e a conferência da documentação necessária à renovação e à efetivação das matrículas.

§ 1º No ato da matrícula ou de sua renovação, deverão ser observadas as disposições relativas ao atendimento educacional especializado, à inclusão e aos demais direitos assegurados pela legislação educacional.

§ 2º Os Centros Municipais de Educação deverão auxiliar os pais ou responsáveis que apresentarem dificuldades para realizar os procedimentos de pré-matricula pelos meios disponibilizados pela SMEEL.

§ 3º Os Centros Municipais de Educação deverão cumprir os prazos fixados pela SMEEL para os procedimentos de matrícula, considerando que a composição das turmas e os procedimentos subsequentes de organização escolar terão como referência as matrículas efetivamente realizadas.

Art. 16 As matrículas de alunos novos nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e nos Centros Municipais de Educação Básica (CMEB) que ofertam Creche I, II e III observarão os critérios, os procedimentos e o cronograma estabelecidos em portaria específica da SMEEL.



Art. 17. Os Centros Municipais de Educação deverão encaminhar à SMEEL a relação nominal dos alunos matriculados, por meio do relatório de formação de turmas do sistema utilizado pela Rede Municipal de Ensino, para análise e organização das turmas do ano letivo de 2027, no prazo estabelecido pela SMEEL.

§ 1º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos previsto na regulamentação municipal específica serão analisadas pela SMEEL, em conjunto com a equipe gestora do respectivo Centro Municipal de Educação. Poderá ser autorizada sua manutenção ou determinada a redistribuição dos alunos, observados os critérios pedagógicos e administrativos pertinentes.

§ 2º A composição das turmas deverá observar os critérios estabelecidos em regulamentação específica da SMEEL, especialmente quanto ao número máximo e mínimo de alunos, à inclusão, ao atendimento educacional especializado e às especificidades das etapas e modalidades de ensino.

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 18. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2027 deverá observar, no mínimo, o seguinte cronograma:

- I. renovação de matrícula para o ano letivo de 2027 dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino: **de 3 a 10 de novembro de 2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível em <https://bdg.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam?grupo=102&modulo=Pais>;
- II. encaminhamento do quadro de vagas à SMEEL: **até 16 de novembro de 2026, às 16h**;
- III. pré-matrícula dos alunos novos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental: **de 19 a 26 de novembro de 2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível em <https://bdg.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula>;
- IV. efetivação das matrículas de todos os alunos novos da Rede Municipal de Ensino: **de 5 a 12 de janeiro de 2027**, presencialmente, nos respectivos Centros Municipais de Educação, mediante apresentação da documentação exigida pela SMEEL;
- V. encaminhamento da relação nominal dos alunos matriculados à SMEEL: **até 15 de janeiro de 2027, às 16h**;
- VI. análise da composição das turmas pela SMEEL, em conjunto com as equipes gestoras: **18 de janeiro de 2027**;
- VII. início do ano letivo: **1º de fevereiro de 2027**.

Parágrafo único. Os procedimentos específicos relativos às matrículas nas Creches I, II e III observarão as disposições e os critérios estabelecidos em portaria específica da SMEEL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 19 O calendário escolar da Rede Municipal de Ensino deverá observar, ressaltadas as particularidades do Município, especialmente os feriados municipais e as demais especificidades locais, a articulação com o calendário da Rede Pública Estadual de Ensino, sobretudo quanto às datas de início e término do ano letivo e aos períodos de férias, com vistas a viabilizar e otimizar a organização do transporte escolar.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL), observadas a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 27 de outubro de 2026



ELICIOMAR BRAZ PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823, de 01/01/2025

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2027



CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31																				
Total Dias Letivos - 0							Total de Dias Letivos - 17							Total de Dias Letivos - 20						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3							1			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												
Total de Dias Letivos - 21							Total de Dias Letivos - 19							Total de Dias Letivos - 22						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30		
Total de Dias Letivos - 10							Total de Dias Letivos - 22							Total de Dias Letivos - 19						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
31																				
Total de Dias Letivos - 18							Total de Dias Letivos - 19							Total de Dias Letivos - 13						

“Calendário Escolar de acordo com a Resolução Normativa do CME nº 01, de 05 de setembro de 2018, artigo 36 ao 38 e PORTARIA Nº 07/2026”.



LEGENDA

	Feriado Nacional e Municipal		Aula Magna – Circulo da Paz	Matrícula 05 a 12/01/2027
	Férias		Combate À Violência Contra a Mulher	1º Bimestre 01/02 a 20/04 51 dias
	Atribuição de Classe e Aula na Escola		Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	2º Bimestre 22/04 a 02/07 50 dias
	Semana Pedagógica/Estudos/reuniões/ organização Escolar		Seminário Municipal de Educação	3º Bimestre 20/07 a 01/10 50 dias
	Dias Letivos		Busca Ativa na Escola	4º Bimestre 04/10 a 17/12 49 dias
	Recesso Escolar: 8 e 10/02 - 25/03 - 28/05 - 6 e 16/09 - 11 e 29/10 - 01/11		Dia “D” do Estudante	200 dias letivos 800h /840h e 2.000 h
	Encontro Coletivo		I Seminário de Inclusão	
			Educação das Relações Étnico-Raciais	

IAL	Início do Ano Letivo
IB	Início do Bimestre
TB	Término do Bimestre
TAL	Término do Ano letivo
M	Matrícula
RM	Renovação de Matrícula
PS	Período de Sondagem
CC	Conselho de Classe
RPM	Reuniões de Pais e Mestres
RPA	Reuniões Pedagógica e Administrativa
FC	Formação Continuada
FF	Festa da Família
R	Reclassificação
FP	Formatura do Pré-escolar
ENP/ERP	Entrega de Notas ou Relatório aos Pais ou Responsáveis
PL	Planejamento Anual

OBSERVAÇÕES:

- Deixar no Calendário Escolar apenas as legendas utilizadas;
- Informar o horário de início, término e intervalo das aulas;
- Informar se o funcionamento é período integral;
- Entregar o calendário juntamente com a ata de apreciação para fins de aprovação pela SMEEL;
- O Calendário Escolar deverá ser protocolado somente em 1 via;
- Todas as Festividades devem constar no Calendário Escolar;
- Qualquer alteração no Calendário Escolar durante o ano letivo deve ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- Total de dias letivos: 200 dias
- A Formação Continuada será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

